



FUNDAÇÃO SÃO PAULO

mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

ACORDO INTERNO DE TRABALHO

SUSCITANTES: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO, neste ato representado por seu Presidente, **Prof. Luiz Antonio Barbagli**, entidade sindical inscrita no CNPJ/MF sob número 50.270.172/0001-53, doravante denominado **SINPRO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - APROPUC**, neste ato representada por seu Presidente **Prof. João Batista Teixeira da Silva**;

SUSCITADA: FUNDAÇÃO SÃO PAULO, MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ 60.990.751/0001-24, com sede na Rua João Ramalho, 182 - SP, neste ato representada por seus **Secretários Executivos José Rodolpho Perazzolo** e **João Julio Farias Júnior**, doravante denominada **FUNDASP**, com ANUÊNCIA da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, neste ato representada por sua Reitora, **Anna Maria Marques Cintra**, doravante denominada **PUC-SP**;

Suscitantes e Suscitada celebram este **ACORDO INTERNO DE TRABALHO** que fará parte do Contrato Individual de Trabalho dos professores desta categoria, e será regido pelas seguintes cláusulas:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª. - O presente Acordo Interno é celebrado por prazo determinado, com início em 01/03/2016, permanecendo vigente até 28/02/2017, ocasião em que as condições das cláusulas sociais estabelecidas no presente Acordo poderão ser revistas, exceto para as cláusulas econômicas que serão negociadas na época do Dissídio Coletivo.

Cláusula 2ª. - O presente acordo coletivo abrange todas as categorias dos Professores contratados pela FUNDASP de todos os Campi da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

II. CONTRATO DE TRABALHO

Cláusula 3ª - Regime Contratual: O Contrato de trabalho dos Professores da FUNDASP é regido pelo regime de Tempo Integral e Parcial, não inferior ao limite de Tempo Parcial 10 (TP 10), composto por horas de docência, pesquisa e extensão.

Cláusula 4ª - Contrato de Trabalho: Os contratos de trabalho dos Professores da FUNDASP devem ser estabelecidos por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se a contratação de Professores por prazo determinado nas seguintes condições:

a) Para o trabalho docente em cursos periódicos, extraordinários, ou sem previsão curricular, por até 1 (um) semestre letivo, podendo se repetir, em caso de novas turmas, ou pelo prazo previsto nos contratos oriundos de convênios institucionais;





FUNDAÇÃO SÃO PAULO

mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

b) Para a substituição de Professores licenciados, por prazo máximo definido para as respectivas licenças e Professores afastados por auxílio doença ou licença maternidade.

Parágrafo Segundo: No caso da contratação de Professor substituto (prevista na alínea “b” do parágrafo primeiro) a ser avaliada como necessária pelo departamento, após findados 2 (dois) contratos consecutivos, o mesmo será prorrogado por prazo indeterminado .

Cláusula 5ª - Impedimentos ao Professor Substituto Com Contrato Por Prazo Determinado: Durante o contrato de substituição, por prazo determinado, é vedado ao Professor:

- a) Participar do processo de ingresso e promoção na carreira do magistério da FUNDASP/PUC-SP;
- b) Participar de processo eletivo para cargos de Coordenação, Chefia, Direção e outros;
- c) Assumir horas de trabalho administrativo de qualquer natureza na Universidade.
- d) Assumir horas de capacitação docente.

Cláusula 6ª - Garantias ao Professor Substituto: Ficam garantidos ao Professor substituto:

- a) Benefícios, conforme Acordo Interno, com exceção das cláusulas 28, 29, 30, 34 e 35 do item VII (licenças) previsto no presente Acordo;
- b) Benefício da gratuidade previsto na cláusula 22 do presente acordo interno, restrito ao período do contrato de substituição;
- c) Participação em processos de seleção para outras substituições, dentro do limite da carga horária máxima (40 horas).
- d) Fica garantido o benefício de licença sem remuneração, aos professores substitutos com contrato por prazo indeterminado, de acordo com a Convenção do SINPRO/SEMESP 2015 – Cláusula 42.

Cláusula 7ª – Mudança de Disciplina: O professor não poderá ser transferido de uma disciplina para outra, nem de um curso para outro, salvo com seu consentimento expresso e por escrito, sob pena de nulidade da referida transferência.

Cláusula 8ª - Duração da hora/aula/docência: Para os fins do contido no artigo 320 da CLT, considera-se hora/aula/docência o trabalho letivo, em sala de aula, com duração máxima de 50 minutos.

Cláusula 9ª - Relação direta de emprego: Fica vedada a contratação de Professor como autônomo, temporário ou por intermédio de empresas prestadoras de serviços, exceto para atender demandas de convênios ou cursos oferecidos pela COGEAE (Coordenadoria Geral de Especialização Aperfeiçoamento e Extensão) limitados ao período estabelecido pelo contrato do convênio ou dos cursos.

Cláusula 10ª – Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social: A FUNDASP se obriga a promover em 48 (quarenta e oito) horas as anotações nas Carteiras de Trabalho de seus Professores, ressalvados eventuais prazos mais amplos permitidos por lei.



FUNDAÇÃO SÃO PAULO

mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

III – REMUNERAÇÃO

Cláusula 11ª - Prazo de Pagamento: A remuneração mensal será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, de acordo com o § 1º do artigo 459 da CLT .

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da remuneração salarial no prazo estipulado, acarretará multa diária em favor do professor, no valor de 1/50 (um cinqüenta avos) de salário bruto mensal.

Parágrafo Segundo: Para efeito do prazo acima, considera-se como dia útil inclusive o sábado.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de utilização de crédito via sistema bancário os valores deverão estar à disposição dos Professores, totalmente desbloqueados, até o 5º (quinto) dia útil.

Parágrafo Quarto: Recaindo o 5º (quinto) dia útil nos sábados o pagamento deverá ser antecipado para sexta-feira.

Cláusula 12ª - Comprovantes de Pagamentos: A FUNDASP se obriga a disponibilizar mensalmente, através do portal acadêmico/administrativo, o recibo de pagamento da remuneração mensal, física e/ou eletronicamente, onde deverão estar relacionados, discriminadamente, os itens que demonstrarem a composição do pagamento da remuneração mensal aos seus Professores.

1. A identificação da Mantenedora e do estabelecimento de Ensino;
2. A identificação do Professor;
3. A denominação a qual categoria o Professor pertence;
4. A carga horária semanal;
5. O descanso semanal remunerado;
6. Outros adicionais;
7. O valor do recolhimento do FGTS;
8. O desconto previdenciário;
9. Outros descontos;
10. O desconto associativo, quando autorizado pelo professor e comunicado pela APROPUC à Mantenedora.

Cláusula 13ª – Adiantamento Salarial: Fica assegurado aos Professores o pagamento de antecipação mensal de salário de até R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais), a ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês, sempre que solicitado dentro do prazo previsto pela Divisão de Recursos Humanos.

Parágrafo único – Nos meses de novembro e dezembro não será concedida a antecipação de salário prevista nesta cláusula, em função do pagamento da primeira e segunda parcelas do 13º salário.



